

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR INEXIGIBILIDADE**  
**n.º 22/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o

PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, em Curitiba Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,

JAIME MIRTEBAUM ZENAMON, boliviano, maestro e compositor, portador do RG n.º 1.115.877-3, inscrito no CPF sob n.º 232.930.049-20, residente e domiciliada à Rua Colombo, n.º 48, Juvevê, Curitiba, Paraná, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa n.º CI 599/2017, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como arrajador da Orquestra Sinfônica do Paraná, para a peça “Hino do Paraná Clube” de Arnaldo S. Lima.

*Parágrafo Primeiro* – O concerto será realizado em 3 de dezembro corrente, nas dependências do Teatro Guaíra, nesta Capital.

*Parágrafo Segundo* – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

Os presentes serviços são de 30 de novembro à 1º de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O valor total do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) bruto, que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de até 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria da Orquestra Sinfônica do Paraná e pela Diretoria Artística deste Serviço Social Autônomo.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do CONTRATADO, descobre o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O CONTRATADO cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;

- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do projeto atividade n.º 5132.13392154.448 emitido em 26/10/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei n.º 8.666/93.

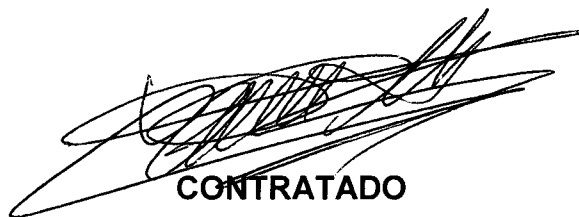
**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 30 de novembro de 2017.

  
**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**  
**PALCOPARANÁ**

  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01) .....

02) .....